Afixado no quadro de avisos da
f. Munic. São Sebastião do Rio Preto
ata: 25/08/22
ssinatura:
PF: 055584.866-35

DECRETO MUNICIPAL Nº 37, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Declara a Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel que especifica, cujo domínio direto pertence à Reinaldo Duarte Fernandes.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**, no uso de atribuição que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO

o **RISCO GRAVE E EMINENTE DE DESABAMENTO** de parte da estrutura, uma vez que o imóvel foi construído com alvenaria conhecida como "pau a pique" não possui quaisquer elementos estruturais como pilares e vigas, o piso em madeira e a estrutura do telhado estão completamente deteriorados necessitando assim demolição parcial

que o imóvel está invadindo a via principal do município deixando-a com apenas 3,50m de largura, portanto, a demolição parcial além de oferecer segurança aos moradores e pedestres, tornará o fluxo de veículos mais seguro, propiciando maior visibilidade

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, parte do imóvel urbano, compreendendo uma área frontal de 55m², localizado na Rua São Vicente, nº 238, Centro, CEP 35.815-000, neste Município, cujo domínio direto pertence à Reinaldo Duarte Fernandes.

Parágrafo Único – O terreno em que se localiza o imóvel descrito no art. 1º apresenta as seguintes confrontações:

I – Frente ao leste com a Rua São Vicente;

II – Fundos ao oeste com imóvel espólio de Sebastião de Almeida Silva;

III – Direita ao sul com imóvel de Fernando Vieira Ribeiro;

IV – Esquerda ao norte com imóvel de Adriana de Souza Ferreira;

V – Coordenadas: 19º17'40" S – 43º10'26" O.

Art. 2º - No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

I – O Município pagará ao proprietário a quantia equivalente ao valor de mercado do bem desapropriado obtido através de Laudo de Avaliação de imóvel para Venda emitido por Corretor de Imóveis regularmente inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Minas Gerais – CRECI/MG;

II - O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada conforme acordo entre as partes;

III – O Município arcará com todos os custos de desmembramento da área, bem como de aditamentos necessários a viabilização da escritura, emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada;

IV - O proprietário da área desapropriada se comprometerá a transferir a propriedade ao Município.

Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Preto, 25 de agosto de 2022.

Sebastião Expedito Quintão de Almeida
Prefeito Municipal